

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 305 /70

Aprovado em 30/11/70

Baixa em diligência para que a Coordenadoria do Ensino Superior manifeste-se a respeito do Curso Complementar de supervisão de 1º Grau, solicitado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

PROCESSO CEE - N° 659/70

INTERESSADO - FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

O presente processo traz cópia de documentação já encaminhada pelo de número 374/70 deste Conselho, referente a reestruturação de curso de Pedagogia, sobre o qual já opinamos.

Acrescenta solicitação para que a Faculdade, no período entre 1/8 e 30/11 deste ano letivo faça funcionar, com até 80 vagas, um curso Complementar de Supervisão de 1º grau, a ser ministrado a professores primários, licenciados em Pedagogia (Observação: este processo chegou-nos às mãos a 3.8.70).

Em ofício datado de 28.8.70, constante do Processo 374/70, diz o Diretor da Faculdade (fls. 17), que atendendo a solicitação da Secretaria da Educação, foi oferecido "recentemente" Curso de Supervisão Escolar para Escola do 1º grau.

Parece-nos, pois, que o curso foi instalado e talvez já ministrado.

Conclusão: Propomos seja ouvida a CESESP sobre o assunto considerando os termos do art. 62, item VI, do Decreto-lei n. 191 de 30.1.70.

Sala das Sessões da CES, aos 23 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro WALTER BORZANI
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO DA CUNHA PONTES